ANNO DE 1835. SABBADO 7 DE NOVEMBRO N. 216.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Commemoração dos fieis Defuntos. S. Victorino. Não ha desp.
3 Terça S. Malaquias B. S. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de tarde.
4 Quarta S. Carlos Borromeo. B. C. sessão da Thez. Publica.
5 Quinta S. Zacarias e S. Izabel Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t. Lua cheia as 7 h. e 54 m. da m.
6 Sexta S. Severo B. M. ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orf. de t.
7 Sabbado S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
8 Domingo S. Severiano e seus Comp.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sancionar, e Manda que se execute a seguinte Resolução da Assemblêa Geral Legislativa.

Art. 1.º O Governo fica authorisado a conceder Carta de Privilegio exclusivo de navegação por Barcos de Vapor, ou outros superiores que se descobrirem, por espaço de quarenta annos, á Companhia denominada do — Rio Doce — para navegar, não só o dito Rio e seus confluentes, mas tambem directamente entre o mesmo Rio e as Capitaes do Imperio, e da Provincia da Bahia, com tanto que na navegação de Cabotagem sejão os Barcos embandeirados á Brazileira, e tripulados conforme a lei.

Art. 2.º Em todas estas agoas continuará a ser livre a navegação hoje communmente usada salvo no Rio Doce, do ponto denominado — Escadinhas — até ás suas Cabeceiras, e nos Rios confluentes onde a Companhia pode á estabelecer taxas em beneficio.

Art. 3.º Estas taxas serão extensivas no Rio Doce e seus confluentes, ás Canoas de pescarias, e ás de menos lote do que cem arrobas senão quando tenhão de transitar pelas obras da Companhia.

Art. 4.º O Governo fica authorisado a conceder á Companhia do Rio Doce, além das oito sesmarias de legoa quadrada, e dos terrenos alagadiços e pantanosos, para que está habilitado pelo Decreto de vinte tres de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous, mais dezaseis sesmarias de legoa em quadro cada huma.

Art. 5.º Serão livres do recrutamento de mar e terra, por espaço de cinco annos os Brasileiros empregados no serviço da Companhia, menos no caso de guerra.

Art. 6.º Todas as Maquinas, Barcos de Vapor, instrumentos, ou outros artefactos de ferros, ou de qualquer metal importados para os serviços, da Companhia, serão exemptos de quaesquer direitos de importação por espaço dos primeiros cinco annos, ficando, por a Companhia privada deste privilegio, logo que por sentença se prove ter havido abuso da sua parte.

Art. 7.º Serão exemptos do imposto do Dizimo, os generos produsidos nas terras da Companhia pelo espaço dos primeiros sete annos. Pelo que respeita á mineração, fica ella sujeita ás leis do Paiz.

Art. 8.º Os terrenos de que a Companhia houver de necessitar para a construcção de estradas, pontes caes, comportas, canaes, diques, se forem devolutos, ser-lhes-hão cedidos gratuitamente, se de propriedade particular, serão previa e definitivamente avaliados por arbitros, e o seu importe entregue por ella aos proprietarios, ou depositado em Juizo, no caso de que elles recusem recebe-lo; não devendo por pretexto algum a ser a Companhia estorvada em seus trabalhos, salvo aos proprietarios o recurso para o Tribunal competente, somente no que respeita á boa ou má avaliação.

Art. 9.º As taxas que a Companhia estalecer em seu beneficio, pelo transito das estradas, pontes canaes, ou pela navegação que lhe he privativa, serão consideradas interesse do Capital nos primeiros quarenta annos; reservando-se á Nação (passado esse praso) o direito de reunir as obras pelo valor e modo que for estabelecido. Juiso de arbitros ou de prorogar o privilegio por mais outros quarenta annos, findos os quaes reverterão á Nação as mencionadas obras sem indemnisação alguma, obrigada a Companhia a entrega-las em bom estado.

Art. 10. A Companhia do Rio Doce fica obrigada a dar principio á referida navegação por Vapor no praso de desoito meses, a contar da celebração do contracto com o Governo, sob pena de perdimento dos privilegios concedidos, além da multa que lhe for imposta no mesmo contracto, bem como a faser condusir nos seus Barcos de Vapor os Correios do Governo, seus papeis e cargas, com a limitação total de des arrobas, e dous individuos gratuitamente por viagem.

Art. 11. Os terrenos concedidos á Companhia serão para ella perdidos, se dentro do prase de 7 annos os não fiser habitar por Colonos Europeos, em numero superior a sessenta casaes por legua quadrada em sua totalidade.

Art. 12. Findo hum anno de residencia no Brasil, estes Colonos serão considerados Brasileiros naturalisados, querendo.

Art. 13. He livre á Companhia fixar o frete, pedagio, ou direito de passagem que ella julgar conveniente; podendo faser hum regulamento para navegação geral de todo o Rio Doce e seus confluentes, o qual depois de approvado pelo Governo não será alterado.

Art. 14. A todos os trabalhos da Companhia poderão regularmente assistir os Engenheiros Brasileiros que para ali forem mandados pelo Governo, com o fim de se aperfeiçoarem na pratica de semelhantes obras.

Art. 15. O Governo imporá a Companhia as condições necessarias para o começo, continuação, conclusão e conservação das obras, e todas as outras que julgar conveniente para plena execução da Lei.

Art. 16. Quando esta Companhia não aceite as condições e privilegios concedidos nesta Lei, o Governo fica authorisado a concede-los a outra Companhia que os pretenda.

Art. 17. Ficão revogadas quaesquer Leis e disposições em contrario.

Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Setembro de mil oito centos e trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio. -- Francisco de Lima e Silva. -- João Braulio Moniz. -- Joaquim Vieira da Silva e Souza.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

O egoismo, a degredante vingança, e o espirito de partido; essa paixaõ que parece querer mergular-nos n'um insondavel pelago de desgraças, deram-se as mãos e finalmente poderam quaze desmoronar o edificio que a fraternidade e o depurado amor ao Brazil haviam construido. A expediçaõ destinada a libertar o infeliz Pará, das sanguecedentas garra da terrivel anarchia, desposta já a marchar pelos desvellos do Exm. Sr. Prezidente Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque foi embaraçada no meio de sua organisaçaõ! Esta Expediçaõ que devia pela maior parte ser composta de Soldados tirados de Fernando para a guerra de Panellas, e Jacuipe, já naõ poderá marchar com o numero de praças aguerridas que se havia determinado. Aquelles mesmos Soldados que tantos, e taõ relevantes serviços prestaram n'aquella recente guerra de Panellas, e que logo que o Governo os convidou para mais uma victoria, libertando os nossos mui infilize sirmaõs do Pará, se mostraram promptos para uma empreza, que tanta gloria dá a Pernambuco, ouviram seduçoens, e insobordinaram-se. A seguinte peça nos despença denarrar a historia d'esse acontecimento, que encheu de desgasto os homens verdadeiramente philantropos.

— Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento do meu dever, e das ordens que de V. Ex. recebi, parti no dia 6 de Outubro ultimo para o Acampamento d'Agoa Preta, e chegando ali no dia 9 foi meu primeiro cuidado entender-me com o Commandante em Chefe o Major Joaquim José Luiz de Souza, a cerca do estado das Tropas, e seu numero n'aquella occaziaõ, para d'ellas formar a expediçaõ q' devia marchar em auxilio da infeliz Provincia do Pará. Em abono da verdade a Tropa se achava possuida de subordinaçaõ, e de disceplina, devido sem duvida aos disvellos do Commandante em Chefe, e no momento em que foi inteirada do fim da minha Commissaõ, e de que o mesmo Commandante em Chefe se havia resolvido a partilhar das novas fadigas que lhe estavaõ preparadas fora de seu Paiz natal, deraõ demonstraçoens naõ equivocas da confiança que no Governo Provincial, e n'elle tinham de positado. Foi sob auspicios taõ lizongeiros que dei começo a minha tarefa, e organizei o plano que tive a honra de submetter a approvaçaõ de V. Ex. em 12 Outubro, acompanhado da nomeaçaõ dos Officiaes que deviaõ derigir as fileiras expedicionarias; teve a fortuna de ver que este plano havia sido por V. Ex. mandado pôr em execuçaõ, o que teve effeito a 20 do mesmo mez em ordem do dia que taõ bem por copia aprezentei a V. Ex. satisfeitas todas as praças do seu novo destino, e caminhando tudo para o dezejado fim, quando só restava fazer o pagamento aos dous corpos de que se compunha a Brigada, e fazel-a embarcar por contingentes em o porto de Tamandaré onde se achavaõ os precizos vazos para o seu transporte a esta Capital, quiz o accazo, por um d'estes acontecimentos naõ esperados que ás mais boas desposiçoens da Tropa até entaõ manifestadas, e que a subordinaçaõ sabida sustentar por mais de tres annos fosse quebrada em um só momento de dilirio. Custa a acreditar; mas he verdade! que o Juiz de Direito da commarca do Rio Formozo, o Presidente da Camara Municipal Francisco Machado Teixeira Cavalcanti, o Tenente Coronel de G. Nacionaes Francisco de Paula Marinho Wanderlei, o Juiz de Paz Joaõ Lins Machado, e outros proprietarios, como reprezentantes da dita Camara se aprezentaraõ no Acampamento as 7 horas da noite do dia 22, pedindo-me que houvesse de suspender a marcha da Tropa até que a V. Ex. se derigissem, expondo os motivos que os obrigavaõ a lansar maõ d'esta extravagante medidá,, que, segundo por elles foi informado, circunscreviaõ-se a naõ deixar o campo sem guarniçaõ, e expôr os Proprietarios a novos estragos depois de tantos sacrificios. Ponderei lhes,

que fiel executor das ordens do Governo por maneira alguma sobre'staria na marcha da Expedicaõ, q' por todos os respeitos devia seguir com urgencia para o Pará; fiz-lhe ver que ainda sahindo a Tropa o campo naõ ficava em abandono, que V. Ex. faria com que as propriedades fossem respeitadas, e finalmente que o passo que acabavaõ de dar era inteiramente naõ e prejudicial aos interesses da Provincia, muito embora n'essa occaziaõ me dicesse o Juiz de Direito que instado dos Juizes de Paz da sua Commarca, e para evitar representaçoens é q' havia tomado a resolucaõ de entender-se comigo; q' em caminho por intermedio do Cidadaõ Jeronimo Ignacio dos Santos ja tinha sabido das providencias dadas p.ª segurança d'aquelles lugares, e q' a sua ida ali depois d'isso era mais p.ª vizitar-me do q' p.ª fazer reprezentaçoens. De novo lhe dice quanto era bastante, para lhe fazer conhecer o passo errado que havia dado; que a Tropa já estava inteirada do fim de sua hida ali, e do Prezidente da Camara, que principiava a mostrar-se de gostoza, e que mesmo me naõ devia semelhante vizita em circunstancias taes. Naõ obstante o expendido, no dia 26 mandei pagar a Companhia d'Artelheria composta das praças do 4.º Corpo, e ordenei a marcha delle no dia 27. Quando pois Exm. Sr., esperava o cumprimento d'esta minha ordem tenho parte que recusava marchar para esta Capital embaraçada, que só havia de sahir quando os dois Batalhoens seguis em taõbem. Entaõ já naõ duvidei que o espirito de seducçaõ se havia apoderado dos Soldados, e com o Commandante em Chefe me encaminhei a frente dessa Companhia, fiz-lhe conhecer com urbanidade o excesso que practicava nascido de criminosas insinuaçoens de pessoas que se nutriaõ com os males de seus similhantes, que só lhe cumpria obedecer ao mandados do Governo, que naõ quizessem perder em um instante a gloria que tinhaõ com tanto custo adquerido, e que se lembrassem dos seus passados infortunios. Oustaraõ me fortemente que só marchavaõ para a Capital todos juntos, e naõ ella só de per si. De ordem minha os Commandantes formaraõ os Corpos, e juntandó o 2.º ao mando do Major Manoel Muniz Tavares, á Companhia que recusava marchar dirigi-lhes uma falla analoga as circunstancias. Alguns Soldados fallaraõ, e foi me precizo ouvil-os: uns basavaõ suas pretençoens em se lhes dar dimissaõ, pagando se lhes o que se lhes devia, outros queriaõ somente ser pagos, e marchar para a Capital por terra, e naõ embarcados, e por que semelhantes proposiçoens me naõ conviessem ordenei que se retirassem a quarteis com os competentes officiaes. Entretanto alguns dictos pronunciados em tom de insubordinaçaõ e de escarneo derigidos ao Commandante em Chefe foraõ ouvidos: este official portou-se dignamente; assim como os demais que se conservaraõ firmes nos seus Pelotoens. Elles reprovaraõ as doutrinas desorganisadoras que apareciaõ, e alguns se persuadiraõ que o continuado habito de os commandar os tornariaõ obedientes; empenharaõ se; mas tiveraõ o dissabor de os ver faltar. Todavia naõ desanimei, e com o Commandante em Chefe empregamos todos os meios de consiliacaõ para chamar a ordem essa porçaõ de soldados, que tantos, e taõ relevantes serviços haviaõ prestado na guerra de Panellas e Jacuipe, e ver se podiamos embarcal-os; mas tudo foi baldado, a insubordinaçaõ e desconfianca se augmentou, e elles dormiraõ sobre as armas duas noites. Ja naõ havendo meios de fazer seguir a Expedicaõ, e querendo os Soldados marcharem armados, e por terra para a Capital, precizo foi remediar este passo por mim considerado de grande mal para a Provincia, e a final as entei de mandal-os dimittir, e recolher as armas. Esta medida, unica de que entaõ se podia lansar maõ, a principio foi por elles desprezada, e olhada como uma especie de traiçaõ; porem a muito custo se acommodaraõ.

No dia 29 teve principio as baixas e a porporçaõ que elles hiaõ recebendo as Escuzas, e o pagamento entregavaõ as armas. Continuaraõ as baixas, e estando os animos serenados me despús a partir no dia 31 para Tamandaré, sendo acompanhado do Commandante em Chefe, e mais officiaes até fora do Acampamento. Embarquei me em Tamandaré, e fiz marchar por terra o Capitaõ Ajudante d'Ordens Manoel Joaquim d'Oliveira por assim lhe convir, e já para fazer desvanecer quaes quer boatos aterradores que em taes cazos costumaõ apparecer. Cheguei a esta Capital na tarde do dia 2 deste mez, e a V. Ex. dei pessoalmente conta naõ só do exposto, como taõ bem de outras occorrencias, que escapaõ a penna; mas que interessaõ aos Governantes o sabel-as.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 3 de Novembro de 1835.— Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

Rendimento d'Alfandega d'esta Cidade do mez de Outubro p. p.

Direitos de Consumo de 15 por cento	125:143$528
Premio sobre os assignados de ½ por cento	2:615$847
Expediente de ½ por cento	12:890$650
Armazenagem de ¼ por cento	1:66-$725
Direitos de Polvora de 50 por cento	641$530
Reexportacão de 2 por cento	10$578
Multas como do L.º respectivo a fl. 3 v.	119$632
Sello dos Papeis do Expediente dito de fl. 41 a 48	17$760
Rs.	143:110$250

Alfandega 6 de Novembro de 1835.

O Escrivão da Meza Grande
Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he à mesma do N.º 204.

CORREIO.

A Escuna Ninfa recebe a mala para o Maranhão hoje (17) as 4 horas da tarde.

☞ O Pataxo Venus de que é Mestre Francisco Gregorio d'Assis, sai para o Maranhão a 15 do corrente.

SOCIEDADE BENEFICENTE.

Como Membro e Thezoureiro da Commissão da Sociedade Beneficente no Bairro do Recife, para promovêr a Subscripção á beneficio dos infelizes Paraenses, envio á V. S. mais dous contos e seis centos mil reis por conta, á saber: Rs. 1:733$333 em prata, á razão de 960 rs. o patacão, que com o premio de 50 p. % prefaz a sobredita quantia.

Deos Guarde á V. S. muitos annos. Recife 5 de Novembro 1835. — Illust. Snr. Domingos Affonso Neri Ferreira. — Luiz Gomes Ferreira.

Continuação da Relação dos Subditos da Nação Portugueza, que tem concorrido a subscrever perante a sua respectiva Commissão a beneficio das infelizes victimas dos successos da malfadada Provincia do Pará.

Manoel Antonio de Jezus	20$000
J. B. C	20$000
Luiz Antonio Gonçalves	12$000
Joze Antonio de Carvalho	10$080
João Antunes Guimarães	10$080
Verissimo Antonio da Cruz Soare	10$080
Francisco Ferreira Borges	10$080
D. A. G. G.	10$080
Joze Fernandes Bastos	10$000
Manoel Joze Gonçalves Braga	10$000
João Pereira do Lago Braga	10$000
Um Anonimo M. S. L.	10$000
Alvaro Fortunato Jordão	8$000
Joze Betancourt d'Amarante	6$000
Gonçallo Joze Affonso	5$000
Joze Ribeiro Barboz	5$000
Antonio Joze da Costa Amante	4$320
Thomaz Fernandes da Cunha	4$000
Francisco Antonio Coelho	4$000
Albino Joze Ferreira da Cunha	4$000
Bernardino Joze Machado	4$000
Antonio Maia da Silva	3$200
Joze Vicente Emery	2$880
Joze Pinto da Fonseca Silva	2$000
Caetano Luiz Ferreira	2$000
Joaquim Antonio Rodrigues	2$000
Manoel Gomes d'Araujo Villar	2$000
Paulo Joze Alves da Silva	2$000
João dos Martyres Barboza	2$000

Continuar-se á.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Tendo sido injuriado em um artigo inserto no Velho Pernambucano n.º 17 de 30 de Maio do corrente anno, imputando-me complicidade no roubo, que fiseraõ a Fazenda Publica por lettras falsas, que sacaraõ do Thesouro da provincia d'Alagoas contra a da Bahia, guardei silencio até hoje: naõ que este meu procedimento fosse devido a indeferenca pela minha honra indigna, e vilmente ultrajada, mas porque, como respeitador da Lei, quiz primeiramente usar dos meios, que ella me facultava, chamando á responsabilidade o meo calumniador, afim de o conhecer, para naõ aventurar o meo juiso, e provar a minha innocencia perante os Tribunaes no crime, que se me imputava; para naõ deixar duvidoso entre o meo caracter, e o do baixo detractor da minha honra o juiso imparcial do Publico. Hoje porem que se achaõ esgotados os meios legaes, e sei, que o meu calumniador foi Joaõ Lins Vieira Censancaõ do Sinimbú (a) permita-se-me dizer alguma cousa sob e o seo indecoroso modo de proceder. Conhecendo este moço, que naõ estava no goso de seos direitos politicos (documento n.º 1) escreve para uma folha, inculca-se redactor, e no fim da obra e chamado a responsabilidade, pouca mossa isso lhe faz, porque elle melhor, que outro qualquer sabia, que naõ se podia responsabilisar; aparece no Juiso de Paz, impondo de uma grande figura, como Advogado, ou simples espectador, quando em virtude do meo requerimento allegando a illegalidade do outhografo foi de novo notificado o Impressor, e depois de ter este dado a resposta (documento n.º 2) aproveitando-se o Juiz da sua presença para ver o que dizia a respeito do requerido, perguntando-lhe, se tem alguma cousa a dizer, e dispejadamente dá a mesma reposta do Impressor, que no Tribunal competente responderia. Que tal, Srs. Redactores; naõ acha boa a resposta de quem deve ser pronunciado por abuso de liberdade de exprimir os pensamentos, exigindo o art. 7.º do Codigo Criminal, que o responsavel reuna certas qualidades! mas o fim d'elle foi ver, se illudia o Juiz de Paz, porem baldaraõ se as suas esperancas, por que fui admittido a provar a sua incapacidade, e verificado naõ poder elle escrever, recahio a responsabilidade sobre o Impressor, que para se salvar d'ella, fez a declaracaõ (documento n.º 3) a qual annui, naõ por me ser satisfatoria, mas por me lembrar, que para apena produsir os seos effeitos, é necessario, que a soffra aquelle, que commetteo o delicto; neste caso poder-se-á dizer, que está aquelle, que dá publicidade aos malevolos pensamentos de outros, imprimindo-os, porem, como o meo gosto era ver recahir a espada da justiça sobre o meo calumniador, cedi, por conhecer, que o Impressor naõ me conhecia, nem teve intençaõ de offender-me, e só, o que houve da sua parte, foi falta de exacçaõ no cumprimento dos seos deveres, confiando em um homem, que abusou da sua boa fé, e sacrificou-o a sua lingoa viperina, fazendo-o publicar factos, que jamais poderia provar. Quando, Srs. Redactores, apareceo transcripto na Gazeta da Bahia o artigo do Velho Pernambucano, que me injuria, eu antevi, que o mal naõ me podia vir se naõ de Cansançaõ, ou gente pertencente a elle; porque quando parti para a minha Provincia, ja se tinha declarado meo inimigo um tal Maranhaõ, cunhado do Cansançaõ, e o motivo da sua inimizade (segundo julgo) foi o o mais rediculo, que dar-se pode, e vem a ser o seguinte. Querendo esse tal Maranhaõ sacar do Thesouraria d'Alagoas contra a da Bahia certa somma de dinheiro com o agio de 10 por cento em tempo, em que estava o cambio entre estas ao par, foi ter comigo, a fim de que eu, como amigo, e parente do Inspector, servisse de empenho a esta especulaçaõ; disse-lhe logo, que isso parecia-me impossivel poder fazer-se, mas que sempre fallaria ao Inspector, o que feito, nada consegui, por que o Inspector, como um empregado probo, e exacto cumpridor dos seos deveres, jamais coincidiria com semelhante malversacaõ: respondi, como devia, ao tal Maranhaõ, e julguei, que com isto naõ o tenha offendido, mas inganei me, por que vulgarizando-se este negocio, constou me, que elle queixava-se de mim, e dahi em diante procurou por em acto o seo rancoroso genio, e cavar a minha ruina, o que bem se deixa ver, aproveitando-se do roubo, que fiseraõ a Naçaõ para indigitar me como cumplice n'elle. Ainda melhor se demonstra ser o meo mal provaniente do tal Maranhaõ pelo cuidado, que tomou de ir em pessoa fazer transcrever na Gazeta da Bahia, onde ainda me achava, o celebre art. injuriante; e naõ contente com isso regressando eu a Maceió querer tirar-me a vida, do que fui avisado por pessoas da minha amizade, ao que naõ dei credito, mas por cautella encerrei-me em caza dois mezes, até que aqui cheguei. Finalmente direi, que para se conhecer da falsidade do art., quando diz que á voz publica me apregoava

(a) Estava o outhografo assignado por Joaõ Lins Vieira Cansançaõ do Sinimbú.

como cumplice no roubo, é bastante combinar, que existindo um Periodico em Alagoas, e devendo este ser o orgaõ da opiniaõ publica daquella Provincia, nunca sahio impresso n'elle um só dito, ou propoziçaõ a meo respeito, donde se conclue evidentemente, que a publicaçaõ de uma tal peça no Velho Pernambucano foi obra de encommenda, e que o Cansançaõ é um cego instrumento das paixoens dos seus parentes; nunca se fallou em meo nome na Provincia das Alagoas, se naõ depois da publicaçaõ do ja muitas vezes citado art., a minha conducta ali foi irreprehensivel, para o que apello para a melhor gente d'aquelle lugar. E' o que tenho a dizer a fim de que o publico imperial me faça justiça. Sou Srs. Redactores.

Seo amigo e obrigado.

Joaquim Jorge Monteiro.

Estava reconhecida.

— Documento n.º 1. — Ilm. Sr. Director. — Joaquim Jorge Monteiro, Cidadaõ Brazileiro, precisa para bem de seo direito, que V. S. por seo despacho mande que o Secretario d'esta Academia lhe passe por certidaõ o que constar ahi a respeito da idade de Joaõ Lins Vieira Cansançaõ do Sinimbú, Estudante do quinto anno Juridico; e para isso — Pede a V. S. se sirva mandar passar a certidaõ pedida E receberá Mercê. — Despacho — Passe Olinda dous de Outubro de mil oito centos e trinta e cinco. — Lopes Gama. — Certidaõ — Certifico, que da certidaõ de idade, que junto a matricula do primeiro anno Joaõ Lins Vieira Cansançaõ do Sinimbú, consta, que foi baptizado aos nove de Janeiro de 1811, com cincoenta dias de nascido. E para constar passo a prezente em virtude do despaxo supra. Secretaria da Academia Juridica de Olinda tres de Outubro de 1835. Eu Joze Miguel de Souza Magalhaens Junior, Official da Secretaria este fiz, e assignei no impedimento do Secretario Joze Miguel de Souza Magalhaens Junior. — Reconheco verdadeira a letra, e signal da Certidaõ. Olinda 3 de Outubro de 1835. — Estava o signal Publico. Em testemunho de verdade o Tabelliaõ Publico. — Joaquim Joze Ciriaco.

— N.º 2. Termo de declaracaõ. — Aos dous de Outubro de 1835 nesta Cidade do Recife e 3.º Districto do Carmo em caza da rezidencia do actual Juiz de Paz Joze Felis de Sousa, onde eu Escrivaõ do seo cargo me axava ahi compareceo o Impressor Joaõ Nepomoceno de Mello para effeito de aprezentar o responsavel do art. comunicado no Periodico. — O Velho Pernambucano numero 17, e declarou, que tendo na qualidade de Impressor da Tipografia Fidedigna cumprida o preceito da Lei, aprezentando o outhografo do artigo denunciado do Velho Pernambucano n.º 17 escripto, e assignado por pessoa conhecida, rezidente em Olinda Cidadaõ Brazileiro no goso dos direitos, e, se nelle naõ existem as qualidades exigidas na Lei para poder escrever, he no Tribunal dos Jurados que deve-se disso conhecer, e naõ nesse Juizo, que só compete a orgainsaçaõ do Processo. Avista do que deferio o Juiz, e que subis-e a conclusaõ para deferir a tal respeito, e para constar mandou o dito Juiz fazer este termo, em que com elle assignou. Eu Romaõ de Souza Lisboa, Escrivaõ o escrevi. — Joaõ Nepomoceno de Mello. — Souza.

— N.º 3. Termo de declaracaõ — Aos 15 de Outubro de 1835, nesta Cidade do Recife e terceiro Districto do Carmo em casa da rezidencia do actual Juiz de Paz Joze Felis de Sousa, onde eu Escrivaõ do seo cargo me achava ahi compareceo o Queixozo Joaquim Jorge Monteiro, o qual aprezentou em Juizo documento auttentico, pelo que era evidente, que o responsavel Joaõ Lins Vieira Censançaõ do Sinimbú naõ estava no goso de seos direitos politicos, por ser menor de vinte cinco annos: e por isso considerado filho familias debaixo do patrio poder, e que por isso se fazia necessario, que elle Impressor aprezentasse hum novo responsavel, por que do contrario recahia sobre elle Impressor a responsabilidade na conformidade da Lei. Avista do que respondeo o Impressor Joaõ Nepomoceno de Mello que se achava prezente, que para cujo fim tinha sido notificado, que naõ aprezentava outro responsavel pelo comonicado inserto no Velho Pernambucano n.º 17 de Sabbado, de 30 de Maio do corrente por isso que o Denunciante Joaquim Jorge Monteiro naõ era pessoa competente para chama-lo a responsabilidade do art. em questaõ, por isso que o art. d'elle fallou de um tal Jorge Monteiro, e naõ de Joaquim Jorge Monteiro, e por isso desde já declara naõ ser o dito Joaquim Jorge Monteiro a pessoa mencionada no art. referido, declaraçaõ esta, que lhe foi feita pela pessoa Auctora do art. Avista do que mandou o dito Juiz fazer este termo em que com as partes assignou e Testemunhas prezentes abaixo assignados. Eu Romaõ de Souza Lisboa, Escrivaõ o escrevi. — Joaõ Nepomoceno de Mello; Joaquim Jorge Monteiro Adolfo; Diniz Gonçalves; Joze da Rocha Paranhos; Souza.

ANNUNCIOS.

DEO á luz o N.º 53 do Aristarco contendo hum artigo sobre a Regencia do Snr. Feijó, hum Discurso do Snr. Deputado Vasconcellos. Nas lojas do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

QUEM anunciou querer vender um preto idozo; dirija se a Olinda, rua de baixo, venda que foi do fallescido Januario.

☞ Da-se 200$ rs. em moeda de cobre carimbado, por prata, ou sedulas; na rua Nova, armazem de louça, D. 12

☞ Quem anunciou querer comprar 64 oitavas de prata velha; dirija-se a Pracinha do Livramento, loje D. 20.

☞ Da-se 64$ rs. em cobre marcado, por 50 pataccões: na rua dos Quarteis, D. 13.

☞ Na rua do Rozario larga, em caza de João Manoel Rodriques Valença, preciza-se d'uma parda ou preta, forra, e de idade avançada, para cozinhar, e o mais arranjo necessario de caza.

☞ Quem anunciou querer comprar uma venda no Bairro do Recife, sendo queira uma na rua da Senzalla velha, com fundos d'um conto de reis: anuncie.

☞ Roga-se ao Snr. J. C. T. S., queira mandar pagar a diminuta quantia de 2$080 que deve n'uma Botica.

☞ As pessoas, que tiverem contas com o cazal do falecido Francisco Antonio Cavalcanti, que foi Academico em Olinda, podem dirigir-se para arranjos dos seos trates á praca do Corpo Santo, no 2.º andar por cima do Escritorio de João Baptista Branco, a fallar com Joaquim Rafael da Silva, que se acha para tal auctorizado.

☞ Quem anunciou querer comprar um cavallo com bons andares, e com preferencia a côr castanha; dirija-se a rua do Nogueira, D. 6.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia.

PRetende seguir viagem até o dia 15 do corrente o Pataxo Minerva, o qual tem a maior parte da carga prompta: quem no mesmo quisér ainda carregar, ou ir de passagem (para o que tem excellentes commodos) dirijão se a rua da cruz, em casa de Joze Ramos de Oliveira, ou abordo ao Capitão Francisco Fortunato Pereira da Silva.

Para o Rio de Janeiro

☞ Sahirá até o dia 20 do corrente, a muito veleira Sumaca Paquete do Rio Farda de cobre; quem na mesma quizer carregar, ou ir de passagem dirijase a Gaudino Agostinho de Barros, na Praça do Corpo Santo, D. 67, ou ao Capitão João Rodrigues Amaro, abordo.

COMPRAS.

DE 20 a 120 toneladas de carvão de pedra, livre de direitos, e descarga para o vendedor: á fallar com Gervazio Pires Ferreira.

☞ Um selim com seos pertences, em bom uzo: anuncie.

☞ Uma caza terria, ou sobrado, que tenha bons comodos, em Olinda: anuncie.

☞ Pipas d'agoardente: no principio do Aterro dos Affogados, armazem de couros.

☞ Uma escrava: na rua da Florentina, 2.ª caza da carreira de João Zurrik.

VENDAS.

RELOJOS d'ouro, de superior qualidade, chegados ultimamente: na praca do Corpo Santo, por cima do Botequim de Antonio Lopes, 2.º andar.

☞ Um lindo aparelho de chá de porçolana, ainda novo; e um porta licôr tãobem novo: nesta Tipografia.

☞ Uma duzia de cadeiras de assento de palinha, um sofá, e um jogo de bancas, tudo em bom uzo, e por preço comodo: na rua da Florentina, 2.ª caza da carreira de João Zurrik.

☞ A Livraria do falescido Francisco Antonio Cavalcanti, com excellentes obras de Direito: na praça do Corpo Santo, no 2.º andar por cima do Escritorio de João Baptista Branco.

☞ Uma porcão de champiões de louro, e amarelo: na Praça do Corpo Santo, D. 67.

☞ Um preto com principio de çapateiro: na rua do Livramento, loje N. 19.

☞ Uma negra da costa, lava de barrela, e sabão, cozinha o diario d'uma caza, e engoma: na camboa do Carmo, D. 12.

☞ Um preto de todo o serviço: na rua da Cadeia do Recife, N. 6.

☞ Um paramento Sacerdotal completo, e muito rico, para dizer missa, por preço comodo: na rua Nova, loje de relojoeiro francez, D. 19

☞ Uma porcão de moedas de 4$ rs. a troco de cobre Imperial de 80, 40, e 20 rs; e mesmo por moeda LX de 40 rs.: na praça da Independencia, loje N. 19.

☞ Baetilhas de côres para coeiros de crianças, e flanellas brancas para o mesmo: na rua do Crespo, loje D. 12.

☞ Uma preta com uma cria de 8 mezes: na rua da Florentina, sobrado de 2 andares.

☞ Capim, e tijollo d'alvenaria: no sitio do Xacão.

☞ 2 Cavallos bons: na rua do Rozario, venda da esquina, D. 15.

☞ Capim muito verde, diariamente: na rua da Aurora, em caza de Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti.

LEILÃO.

QUE faz Gaudino Agostinho de Barros, d'uma porção de Feijão, Segunda feira 9 do corrente, as 10 horas do dia, no Trapiche novo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

JOZE, molato, 14 annos de idade; fugido no dia 5 do corrente, com camiza, e calça de estôpa ja rôta: os aprehendedores recolhão-o a Cadeia d'esta Cidade.

☞ Grigorio, criôlo, 16 annos, baixo, bem parecido, com uma marca de talho por baixo d'um dos olhos, cara redonda, e pernas um tanto arquiadas; fugido no dia 22 de Outubro, com camiza e sirôla de algodão já velha: á rua dos Quarteis, D. 3, ou em Olinda, rua de S. Pedro novo, D. 4.

☞ Joaquina, d'Angola, alta, seca, beiços grossos, pes enchados, e olhos pequenos; fugida a 13 de Outubro: á Cidade d'Olinda, rua do Amparo, caza junto a Igreja.

☞ Joze, nação rebollo, 18 a 20 annos, e bonita figura; fugido a 28 de Outubro, com calça de estôpa, e camiza de de riscado: á Pracinha do Livramento, D. 22.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1.ª preamar.	
13—Segunda	-	2h. 54 m	Tarde.
14—T:—	-	3—42 »	
15—Q:—	-	4—30 »	
16—Q:—	-	5—42 »	
17—S:—	-	6—30 »	
18—S:—	-	7—18 »	
19—D:—	-	8—6 »	

Navios entrados no dia 5.

TAMANDARE'; 2 dias; B. Napolitano, Cap. Salvador Jardim.

SANTOS; 44 dias; B. Barca Cacique, Cap. Virissimo Joze dos Reis: varios generos: á Elias Baptista da Silva. Ton. 197. Passageiros 2.

Navio sahido no dia 6.

FALMOUTH; Paq. Ing. Swalloio, Cap. Henrique Griffith. Passageiros 2.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

Precos correntes. Pernambuco

7 de 9br.º 1835

IMPORTAÇÃO' *IMPORTATION*

GENEROS.	ARTICLES.	PREÇO PRICE		POR	Avaliac. Valuat.	POR	OBS.
AÇO de Milão	*Steel Milian*	16$000	20$000	Ql.	7$200	Ql.	Fa.
,, da Suecia	*,, Swedish*	7$	6$000	,,	7$200	Nh	
Agoa raz	*Spirits of turpentine*	180	$200	Lb.	$140	Lb.	
Agoardente de França 26.°	*Brandy French 26.°*	700	$900	Gl.	110$000	Pp.	
,, do Mediterraneo	*,, Spanish ,,*	500	$800	,,	96$000	,,	
Alcatrão Sueco	*Tar Swedisch*	6$000	6$400	Ba.	3$000	Ql.	
,, Americano	*,, American*	3$200	3$000	,,	3$000	,,	
Alfazema	*Lavander*	2$500	2$600	Ar.	1$800	Ar.	
Alvaiade	*White lead*	2$900	2$800	,,	2$000	,,	
Amarras de ferro conf. suas v.	*Cables-chain acc. to size*	110	$100	Lb.	12$000	Ql.	
,, de linho ing. pat.	*,, Hemp Eng. pat.*	12$	13$000	Ql.	11$000	,,	
,, da Russia	*,, Russian*	11$	13$000	,,	10$000	,,	
Amendoa doce com casca mole	*Sweet talmonds soft shell*	3$6	4$000	Ar.	1$8..	Ar.	Fa.
Ancoras e ancoretas	*Anchors and grapnels*	100	$110	Lb.	$130	Lb.	
Amagem ordinaria	*Crequillas*	220	$260	Va	$150	Va.	
,, fina	*,, fine*	300	$400	Va	$240	,,	
Arame de ferro	*Iron Wire assorted*	120	$140	Lb.	$120	Lb.	
,, de latão	*Brass ,,*	640	$700	,,	$400	,,	
Arcos de ferro	*Iron hoops*	5$	5$500	Ql.	4$500	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	*Rice white*	7$	7$500	,,	$860	Ar.	Fa.
Azarcão	*Red lead*	3$	3$200	Ar.	1$800	,,	
Azeite doce de Portugal	*Oil olive Portugal*	195$	200$000	Pp.	110$000	Pp.	Fa.
,, ,, de Mediterraneo	*,, ,, Mediterranean*	1$500	1$400	Gl.	110$000		
,, de peixe	*,, Whale*	540	$560	,,	36$000	,,	
BACALHAU peq. seco	*Codfish Small and dry*	9$200	9$600	Ql.	4$500	Ql.	
Bacias de latão	*Brass basins*	560	$600	Lb.	$360	Lb.	Ab
Batatas	*Potatoes*	800	1$000	Ar.	$640	Ar.	
Bezerros Francezes	*Calf skins, French*	23$	24$000	Dz.	12$000	Dz.	
Breu	*Rossin*	3$2	3$600	Ba.	2$000	Ql.	
Brim da Russia largo	*Russia sheeting wide*	12$	13$000	Pe.	$350	Va	
,, ,, estreito	*,, Ravens duck*	9$	10$000	,,	$200	,,	Fa.
,, Inglez largo	*Engl, sheeting wide*	9$	10$000	,,	$350	,,	
,, ,, estreito	*,, ,, duck*	8$500	9$000	,,	$200	,,	
Bolaxa fina	*Bread pilot*	8$	9$400	Ba.	3$200	Ar.	
,, ordinaria	*,, navy*	5$	5$5..	,,	1$000	,,	
Bolaxinha	*Crackers*	2$600	3$000	Bl.	3$200	,,	
CABOS de linho Ing. pat.	*Cordage Eng. pat.*	10$5	11$000	Ql.	11$000	Ql.	Fa
,, ,, da Russia	*,, Russian*	10$	12$000	,,	10$000	,,	
Caffe'	*Caffee*	5$	5$100	Ar.	2$000	Ar.	
Carne secca do Rio-grande	*Beef dried, Rio grande*	1$6	1$800	Ar.	☞	Ar.	Ab
,, ,, de Monte-video	*,, ,, Montevideo*	1$500	1$600	,,	$600	,,	
,, de vaca salgada d'Irlanda	*,, Salted Irish*	16$	18$000	Ba.	1$200	,,	
,, ,, ,, d'America	*,, ,, American*	16$	18$000	,,	1$100	,,	
,, de Porco ,, ,,	*Pork*	18$	20$000	,,	1$600	,,	
,, ,, ,, d'Irlanda	*,, Irish*	18$	20$000	,,	1$600	,,	
Carneiras Francezas de cores	*Sheep Skins French col.*	16$	18$000	Dz.	12$000	Dz.	
Carvão de pedra	*Coal*	10$	11$000	To.	9$000	To.	Fa.
Cera amarella	*Yellow wax*	640	$480	Lb.	$225	Lb.	
,, branca	*,, white*	540	$560	,,	$225	,,	Ab
Chá Hisson superior	*Tea Hysson S.*	1$000	1$150	,,	$600	,,	
,, Uxim	*,, Uxin*	500	$550	,,	$500	,,	
,, perola	*,, pearl*	1$280	1$500	,,	1$000	,,	No.
Cerveja branca	*Ale bottled*	3$	3$200	Dz.	2$000	Dz.	
,, preta	*Brown Stout*	3$2	3$600	,,	2$000	,,	
Chitas azues da fabrica de Lisb.	*Prints Port. blue &c.*	140	$150	Cv.	$150	Cv.	
Chumbo em barras	*Lead in barrs*	9$	9$400	Ql.	6$400	Ql.	Fa.
,, em lençol	*,, Sheet*	9$	9$600	,,	6$400	,,	,,
,, de munição	*,, Shot asortea.*	10$	10$500	,,	7$500	,,	Fa.
Cobre para Caldereiros	*Braziers copper*	400	$480	Lb.	$2.0	Lb.	Fa.
,, ,, forro	*Sheathing*	460	$500	,,	$25	,,	
ENCHADAS do Porto	*Hoes Portuguese*	$800	$720	Hu	$560	Hu	
Ervadoce	*Anniseed*	3$200	3$000	Ar.	2$800	Ar.	Ab
Espingardas lazarinas	*Portuguese guns*	4$2	3$800	Hu	3$000	Hu	,,
Estanho	*Pewter*	360	$400	Lb.		L.	
FARINHA de Trigo Amer.	*Flour Wheaten Amer.*	12$	13$000	Ba.	1$000	Ar.	Ab
,, de outra parte	*,, ,, other*	6$	10$000	,,	1$000		,,
,, de Mandioca	*,, mandioca*	1$4	1$600	Al.			,,
Folha de Flandes	*Tin plates assorted*	14$	13$000	Cx.	8$000		
,, de ferro Inglez	*Sheet Iron*	7$	8$000	Ql.	4$600		
Fio de vella	*Twines sail makers*	280	$320	Lb.	$200	Lb.	

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO PRICE		POR D	Avaltac. Valuad	FOR	
Ferro Ing. em barras	*Iron Eng. in bars*	R 5$	4$500	Ql.	2$800	Ql.	
,, em vergas	*,, ,, in rods*	6$000	6$400	,,	4$000	,,	
,, da Suecia	*,, Swedish*	7$	7$200	,,	4$000	C.	
GARRAFAS pretas	*Bottles black*	9$	10$000	Gr.	4$000	,,	Fa.
Garrafoens empalhados	*Dame-jeannes*		1$000	Hu	$500	H.	,,
Genebra em pipas	*Gin in pipes*	500	$400	Gl.	85$000	Pp	Ab
,, em botijas	*,, in jars*	1$850	1$860	Dz.	2$400	D.	,,
Grossaria	*Ofnaburgs*	140	$150	Ya.	$120	Va.	,,
LONAS da Russia largas	*Sail cloth Russia wide*	20$	21$000	Pe.	14$000	P.	
,, ,, estreitas	*,, ,, ,, narrow*	15$	16$000	,,	14$000		
,, Inglezas largas	*,, Engel. wid.*	18$	20$000	,,	12$000		
,, estreitas	*,, ,, narrow*	15$	16$000	,,	9$000		
MAMTEIGA Ingleza	*Butter English*	260	$280	Lb.	$150		Ab
,, Franceza	*,, French*	200	$240	,,	$150	,,	,,
Massas sortidas	*Maccaroni and verm.*	2$	2$600	Ar.	2$400	Lb.	,,
OLEO de linhaça em pipa	*Oil linseed in pipes*	1$100	1$200	Gl.	$120	,,	
,, em garrafões	*,, ,, in jars*		1$400	,,	$120	Ar.	
PAIOS de Lisboa	*Sausages Lisbon*	2$200	2$400	Dz.	2$000	Lb.	
Papel Hollanda grande	*Paper large folio*	15$	16$000	Re.	9$600	,,	
,, ,, menor	*,, Small ,,*	8$	10$000	,,	9$600	Dz.	
,, de pezo coroinha 1. qual.	*,, letter*	4$	5$000	,,	5$000	Re.	
,, almaço 1. qualidade	*,, almasso 1. qualit.*	2$5	2$800	,,	1$600	,,	
,, ,, 2. ,,	*,, ,, 2. ,,*	2$	2$400	,,	1$600	,,	
,, florete	*,, florete*	1$4	1$600	,,	1$600	,,	
,, de embrulhar 1. & 2. q.	*,, Wrapping 1 & 2 q.*	580	$800	,,	$540	,,	
Parnahibas	*German cutlasses*	$600	$640	Hu	$500	,,	Nh
Passas muscatel	*Muscatel rasins*	3$5	3$600	Cx.	1$600		
Pixe da Suecia	*Pitch Swedish*	6$0	6$500	Ba.	4$500	,,	Fa.
,, d'America	*,, American*	3$	3$500	,,	4$500	,,	
Potassa d'America	*Pot ash American*	140	$150	Lb.	80	Ar.	
,, da Russia	*,, ,, Russian*	160	$180	,,	80	Hu	
Pregos caibrar	*Nails 3½ in*	3$8	4$000	Mi.	10$000	,,	Ab
,, caixar	*,, 3 ,,*	1$7	1$800	,,	10$000		Ab
,, ripar	*,, 1½*	1$000	$960	,,	10$000		,,
,, de guarnição	*,, 1½ to 2 in.*	500	$900	,,	10$000	Ql.	,,
Prezuntos do Porto	*Hams Lisbon*	6$4	7$200	Ar.	3$200	,,	
,, de inglaterra	*,, English*		4$200	,,	3$200	,,	
QUEIJOS Flamengos	*Cheese dutch*		$480	Hu	$150	,,	Ab
,, Londrinos	*,, English*	5	$400	Lb.	$220	Ar.	
RAPÉ da Bahia, area preta	*Snuff Bahia*	1$ 02	1$200	,,			
,, Princeza	*,, Lisbon*	2$8	2$880	,,		Lb.	Ab
Retroz sortido	*Sewing Silk*	6$4	7$000	,,	1$200	Lb.	Ab
SABAO' Americano	*Soap American*	115	$110	,,	4$000	,,	
,, outro	*,, other*	110	$100	,,	3$200	,,	
Sal Estrangeiro		1$000	$900	Al.	3$200	,,	
Salça-parrilha	*Sarsaparilha*	15$	16$000	Ar.	1$450	Ar	Fa.
Selins	*Saddles*	22$	23$000	Hu	10$000		
TABACO maependim	*Tobacco Maependim*	5$	5$500	Ar.	factura		
,, da Bahia	*,, Bahia*	2$4	3$000	,,	☞		
,, d'America	*,, American*	4$	4$500	,,	6$400		
Toucinho	*Bacon*	4$	4$500	,,	1$280	Pp	Fa
VERDETE	*Verdigris*	440	$480	Lb.	$400		
Vinagre de Portugal	*Vinegar Portuguese*	30$	35$000	Pp.	30$000		
,, do Mediterraneo	*,, Mediterranean*	25$	26$000	,,	30$000		
Vinho do Porto	*Wine Oporto*	160$	150$000	,,	100$000		
,, de Lisboa tinto *P R R*	*,, red Lisbon P. RR.*	70$	80$000	,,	60$000		
,, ,, outros autores	*,, others brands*	55$	65$000	,,			
,, da Figueira	*,, Figueira*	90$	95$000	,,	60$000		
,, de Prov. e Catalonia pipas de 85 Canadas	*,, Provence and Cat. pipes of 85 Can*	45$	46$000	,,	52$500		
,, 70 ,,	*,, 70 ,,*	40$	38$000	,,	45$000		
,, de Bordeaux em B.	*,, claret*	20$	30$000	Ba.	22$500	Dz.	Nh
,, ,, engarrafado	*,, ,, bottled*	4$	5$000	Dz.	4$800	,,	,,
,, Champagne ,,	*,, Champaigne ,,*	13$	14$000	,,	10$000	,,	
,, Moscatel ,,	*,, Muscatel*	3$2	3$000	,,	4$800		
Vidros para caxilhos de caixa de 100 pes quadrados	*Window glass per box of 100 square feet*	6$	6$500	Cx.	Factura		
Vellas de Spermacete	*Candles spermecety*	640	$620	Lb.	$500	Lq	
,, de cebo	*,, tallow*	140	$120	,,	4$800	Ar.	
Vinho de Cette, *S. Q. p gr.*	*Wine Cette, s. q*	48$	50$000	Pp.			

EXPORTAÇÃS' *EXPORTATION*

AGuardente caxaca superior	*Rum Superior*	40$	45$000	Pp.	
Algodão, 1. qualidade	*Cotton quality*		9$000	Ar.	Fa.
Assucar branco, sob ferro BF 1$500, RF 1$200, BR 1$100 RB 950, BB 800 BI 650	*Sugar white, Above brands novo*	1$3	1$400		
	Velho B. e M		1$100	Ar.	
Assucar mascav. sobre ferros. MM 500, MR 400, MB500	*Sugar muscov above brandes Novo*	1$3	1$400	Ar.	
Assucar B. em bar. novo		2$6	2$700	,,	
Couros Secos--Salgados	*Hide, Ox*	110	105	Lb.	
Vaqueta	*Leather*	1$6	1$800	Hu	
Pontas de boi	*Horns, Ox*	6$	7$000	Ct.	
Cobre velho	*Old copper*		$215	Lb.	

O Algodão paga 2 por % de direitos sobre o seu preço, e 100 *rs.* por saca do novo imp. O Assucar paga tambem dous por cento. Os couros 70 rs. por cada um. Vaq. 20.

CAMBIOS EXCHANGE — FRETES FREIGHTS

Londres, offerecido a 37 Ds. St. por 1$ ced. ou prata á 40 p. cento de premio nominal.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 255--250 Rs. por franco
Rio de J. 6 a 7 por cento de premio
Moedas de 6$400 12$500 a 12$200
,, 4$000 7$000 7$100
Pezos Hespanhoes 1$440
Premio da prata 50 p. c. em pagamento
,, 47 a 48 p. c. contra cedulas
,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 10 por cento de desconto

INglaterra. Algodão. 450 Rs. ar. & 5 p. c. n
,, nom. Assucar 2 £ por Ton. 10 ,,
França Algodão 500 rs. ar & 10 por o/o No
,, Assucar 60 fr. nom.
Couros 180 a 200 reis ,,
Hamburgo, Assucar lib 3 -- e 5 p. o/o Nom
Hollanda 3 L. & 5 ,, ,,
Trieste á 3 L. 5 & 5 por °/o
Portugal, Algodão 600 Rs. por Ar
,, Assucar 300 .. ..
Genova, dito 3 £.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 14 de Outubro 1835. -- Londres 39 3/4 *Ds.* st. por 1$000; Paris 240 rs por hum franco; Ouro em barras 74 por cento de premio; *Dobrões* Espanhões 21$200 um Pezos Hespanhões 1$415 hum; Moedas de 6$400 á 12$000 huma; *Ditas* de 4$000 á 6$200 huma; Prata 42 por c.; Cobre. moeda de 80 rs. 10 por cento de desconto; Apolices de 6 por o/o juros. 89 por o/o juros pagos.

Bahia 22 de Outubro 1835 -- Londres 32 *Ds.* st. em ordens; Londres 38 *Ds.* st. em moeda papel; França 300 rs. o franco; Lisboa 10 por cento; Rio de Janeiro 30 por cento de premio; *Dobrões Espanhões* 28$000 hum; Peças de 6$400 á 16$000 huma; *Ditas* de 4$000 á 9$000 huma; Prata cunhada 80 por cento, nominal; Moeda papel 20 por o/o; Cobre 25 p. o/o

Principaes Exportações na Bahia da safra de 1.° de Outubro 1834 á 30 de Setembro 1835. -- Algodão 39432 sacas, -- Tabaco 21207 volumes -- Assucar 52123 caixas, 1475 feixos, 4427 Barricas, 1152 sacas.

1 *Quintal* = 4 *arrobas*. 1 *ar.* = 32 Lb,
100 Lb. = 93 meios *kil* ,, = 101 Lb. Ings. = 95 Ham.
1 *Canada (medida velha)* = 3/5 *galon* = 6/7 *velte.*
42 *Alqueires (idem)* = 94 *bushel* = 340 *litres.*
1 *Covado* = 3 *palmos*, 1 *Yard.* 4 *palmos.*
1 *Vara* 5 *palmos*, 1 *palmo* = 0 *mex.* 226, = 8 p. 11 *Ing.*

Ql. quintal, Lb. libra, Ar. arroba, To. tonelada, Ba. barrica, B. barril; Cx. caixa, Gl. galão, Pp. pipa Alq. alqueire, Va. vara, Co. covado, hu. huma, Dz. duzia, Ct. cento, Gr. groza, Mi. milho Pe. paça, Re. resma; Fa. falta, ab. abundante; Pr. procurado, Nh não ha, Ye. Jarda.

OS direitos são de 15 p. c. sobre as avaliaçoens e mais 1 1/2 de expediente.

☞ Desde o 1.° de Julho, o fumo, e a Carne do Rio Grande não pagão mais direito algum de exportação, mas continuão a pagar 16 por cento sobre a avaliação d'Alfandega, vindo de payzes estrangeiros.

☞ A Agoardente paga 2 por cento d'exportação sobre o valor de 400 rs. a canada.

☞ Subscreve-se na Typografia do Diario, pateo da Matriz á 13$000 por anno 7$000 por Semestre 4$000 por trimestre; vende-se avulso no mesmo lugar 400 Rs. cada hum e sendo para os assignantes a 80 Rs.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA.